

Solicite-se ao juízo de execução a retificação e adequação, devendo-se inserir nova RP (excluindo-se a devolvida) e expedir novo Ofício Precatório.

Feitas as correções, deverá a origem encaminhar a nova RP, via sistema GPrec à Assessoria de Precatórios para análise e expedição do Requisitório ao ente público devedor, se o caso.

Ressalte-se que o pré-cadastro não foi validado na Assessoria de Precatórios, sendo necessário a urgente regularização para o devido prosseguimento.

Determino a extinção do presente processo.

Encaminhe-se cópia deste despacho à Vara do Trabalho, para providências.

Cumpra-se.

Campinas, 30 de Julho de 2024.

Samuel Hugo Lima

Desembargador Presidente do TRT da 15ª Região

Processo Nº Precat-0017463-73.2024.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	ROSANGELA APARECIDA REZENDE SILVA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
REQUERIDO	MUNICÍPIO DE ITANHAEM

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA APARECIDA REZENDE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e73754 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da(s) irregularidade(s) formal(is) insanável(is) verificada(s) na Requisição de Pagamento (RP) devolvida em diligência nesta data, relacionada ao processo em epígrafe e apontada(s) pela Assessoria de Precatórios, conforme segue:

1.Considerando-se os artigos 26 e 26-A da Lei 8.036/1990, que determina o depósito em conta vinculada, os valores relativos a FGTS devem ser destacados. Para casos onde a liberação direta ao exequente seja possível a ordem deve estar expressa.

Solicite-se ao juízo de execução a retificação e adequação, devendo-se inserir nova RP (excluindo-se a devolvida) e expedir novo Ofício Precatório.

Feitas as correções, deverá a origem encaminhar a nova RP, via

sistema GPrec à Assessoria de Precatórios para análise e expedição do Requisitório ao ente público devedor, se o caso.

Ressalte-se que o pré-cadastro não foi validado na Assessoria de Precatórios, sendo necessário a urgente regularização para o devido prosseguimento.

Determino a extinção do presente processo.

Encaminhe-se cópia deste despacho à Vara do Trabalho, para providências.

Cumpra-se.

Campinas, 30 de Julho de 2024.

Samuel Hugo Lima

Desembargador Presidente do TRT da 15ª Região

Processo Nº Precat-0017187-42.2024.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	SERGIO EDUARDO VASCONCELOS
REQUERIDO	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA
ADVOGADO	ALEX SANDER GUTIERRES(OAB: 320391/SP)
ADVOGADO	LAIS ELISABETE HOLTZ(OAB: 372990/SP)
ADVOGADO	UBIRATAN ROCHA GROSSO(OAB: 143059/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. ciente da expedição de Ofício Requisitório (precatório) id 044ce86.

CAMPINAS/SP, 25 de julho de 2024.

BRUNA APARECIDA BREVE

Assessor

**SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS
COLETIVOS**

Pauta

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão Ordinária de Julgamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 14/08/2024

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente Judicial e Presidente Regimental da SDC - Seção

Especializada em Dissídios Coletivos do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região João Alberto Alves Machado, realizar-se-á no dia 14 de agosto de 2024, às 13h30, Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, para julgamento de processos eletrônicos.

A sessão ocorrerá no Plenário do 3º andar do edifício-sede judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, utilizando-se a plataforma "ZOOM", nos termos do Ato Conjunto Nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, e com transmissão pelo canal do Tribunal no "YouTube", acessado pelo portal do Tribunal (<https://trt15.jus.br/servicos/sessoes-online>).

O pedido de inscrição para sustentação oral, observado o disposto no artigo 135, e seus §§, do Regimento Interno, deverá ser realizado por meio eletrônico, preferencialmente no sistema disponível no portal do Tribunal (<https://pje.trt15.jus.br/sustentacao-oral/login>) e, na impossibilidade, requerido por petição no processo (PJe) ou através do endereço eletrônico da Secretaria da SDC: sdc@trt15.jus.br.

Nos termos do artigo 937, § 4º, do Código de Processo Civil, "É permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até o dia útil anterior ao da sessão" (solicita-se ao advogado que informe à Secretaria da SDC sdc@trt15.jus.br seu endereço de e-mail para que seja encaminhado, após às 18h do dia do término do período de inscrição, o link necessário para sua participação telepresencial).

Observem os senhores advogados que não há sustentação oral em agravo regimental e em embargos de declaração, conforme previsão do artigo 135, § 3º, do Regimento Interno, deste E. TRT. O advogado deverá se apresentar com vestimenta que guarde o decoro e respeito ao exercício da função em sessão.

Terão preferência na ordem das sustentações orais as realizadas na forma presencial.

Para os processos adiados de outras sessões, nos quais já tenha sido realizada a sustentação oral, o advogado poderá acompanhar o julgamento caso haja interesse.

Disponibilizamos o atendimento pelo Balcão Virtual da Secretaria do Tribunal e por telefone, cujo número se encontra disponível no site do TRT15.

SALA 19

Processo Nº MSCol-0013234-70.2024.5.15.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARCOS DA SILVA PORTO
Revisor	MARCOS DA SILVA PORTO
IMPETRANTE	TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	EDUARDO ALCANTARA LOPES(OAB: 296735/SP)
IMPETRADO	JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE INDAIATUBA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO E DE FIBRA OPTICA DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIA
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DA SILVA(OAB: 120976/SP)
ADVOGADO	MARCELO MARTINS(OAB: 165031/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE INDAIATUBA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO E DE FIBRA OPTICA DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIA
- TOYOTA DO BRASIL LTDA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR - SDC
Notificação

Processo Nº AR-0017484-49.2024.5.15.0000

Relator	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
AUTOR	PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK
ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK(OAB: 169524/SP)
RÉU	ORLANDO DOS SANTOS
RÉU	ISMAEL DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1c49a01 proferida nos autos.

Seção de Dissídios Coletivos

Gabinete do Desembargador João Batista Martins César - SDC

Vistos.

A matéria tratada nestes autos é de competência da 3ª Seção de Dissídios Individuais, nos termos do art. 51, I do Regimento Interno deste E.TRT/15ª Região:

"Art. 51. Compete à 3ª Seção de Dissídios Individuais julgar: (Alterado pelo Assento Regimental n. 5, de 23 de novembro de 2009)

I - as ações rescisórias propostas contra decisões de primeiro grau, das Câmaras, e contra suas próprias decisões;"

Logo, da análise dos autos, verifica-se que a controvérsia não diz respeito a representatividade sindical ou qualquer outra matéria de competência da SDC (art. 47 do RI).

Assim, determino a redistribuição destes autos à 3ª SDI.